



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

PARECER Nº 039/2023

Aprovado em sessão 13/07/23  
Por 11 votos favoráveis  
Presidente

**Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei do Legislativo N°. 007/2023 de 14 de Junho de 2023, que “**PROÍBE A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT**”.

#### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo proibir em território municipal a utilização de fogos e artefatos pirotécnicos que emitam barulho.

#### II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à legalidade e juridicidade.

O projeto de lei em análise tem como objetivo proibir em território municipal a utilização de fogos e artefatos pirotécnicos que emitam barulho, permitindo apenas a utilização de fogos sem estampidos (silenciosos), que não produzam qualquer tipo de som. Essa medida se baseia em uma série de argumentos relevantes:

- Preservação da saúde e bem-estar da população, pois a proibição dos fogos de artifício barulhentos visa evitar transtornos como estresse, ansiedade e problemas de audição, especialmente em crianças, idosos e pessoas com sensibilidade ao ruído.
- Proteção aos animais, haja vista que os animais são extremamente sensíveis ao barulho dos fogos de artifício, resultando em medo, estresse e até acidentes. Ao adotar fogos silenciosos, minimizamos o impacto negativo sobre os animais e garantimos um ambiente mais seguro para eles.
- Preservação do meio ambiente, em que os fogos de artifício tradicionais contêm substâncias químicas nocivas, que poluem o ar, contaminam solos e corpos d'água. Ao incentivar o uso de fogos silenciosos, contribuímos para a redução da poluição sonora e ambiental em nosso município.
- Alternativas seguras e impactantes em que a proibição dos fogos de artifício barulhentos não elimina as celebrações e os espetáculos visuais. Existem opções como shows de luzes e

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 354/2023  
Data: 14/07/2023 - Horário: 11:03  
Legislativo



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2°

projeções que proporcionam experiências igualmente impactantes e memoráveis sem causar transtornos sonoros.

Assim, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da referida propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2023 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: **"PROÍBE A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado do Vereador Marcos Amorin, opinamos por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **APROVA**

Marcos Amorin: **APROVA**

Luzimar Pereira Luz: **APROVA**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro

Presidente da CCJR

Marcos Amorin

Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz

Membro da CCJR

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**